CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 252 – PE 065/18
Fls. 10 de 07 de 18

PROJETO DE LEI N.º 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

I - negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;

II - negativa de débitos com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Montenegro de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de

igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade.

Art. 6º O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - agredirem o meio ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Votos contrários _____

Ofício n.º 69/2018-GP-ALL Montenegro, 13 de julho de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 65/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 252-PE 065/18
Em 19 07 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município a receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, para realização de eventos como feiras, festivais, congressos, seminários e festividades em geral, com o objetivo de incremento na arrecadação para poder investir mais na divulgação da cultura, valores e tradições da comunidade montenegrina.

A seleção de patrocinadores se dará através de edital de chamada pública, que será divulgado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos, na página eletrônica do Município, bem como na imprensa oficial.

Cabe ressaltar que é fundamental ao Poder Público o desenvolvimento de parcerias entre o setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão. Esta é uma forma de engajar a comunidade na realização dos eventos no Município.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 593/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 19/07/18, às 10:05

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br